



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 564/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Chefe de Administração

EMENTA: Amplia a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

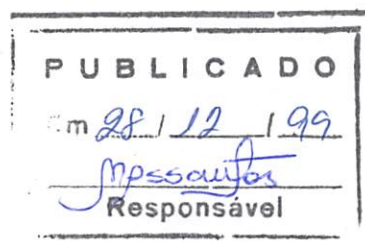
Art. 2.º O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em em áreas, em vias e em logradouros públicos.



CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3.º O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.





LEI Nº 100 DE 1998

LEI Nº 100 DE 1998

REGISTRE-SE E REGISTRE-SE

Em 21/01/98

... de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO

DE PERNAMBUCO

LEI Nº 100 DE 1998

...

CAPÍTULO I

DO ATOR GERADOR E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Esta Lei é de fiscalização de ocupação e de...

Art. 2º O ato gerador de...

DO SUBSTITUTO



Recibido em: 20/03/2000

Art. 3º O agente gerador da...

Publicado stamp with fields for date and signature



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

CAPÍTULO III

DO SUJEITO SOLIDÁRIO

Art. 4.º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 5.º A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos:

I – Postes ou similares: 5 UFBS, por unidade, anualmente;

II – Cabinas de telefonia ou similares: 5 UFBS, por unidade, anualmente;

III – Caixas postais ou similares: 5 UFBS, por unidade, anualmente;

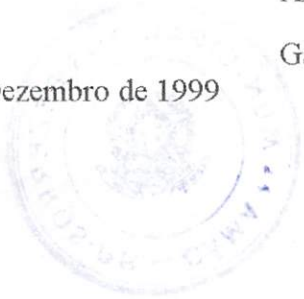
IV – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFBS, por unidade, anualmente;

Art. 6.º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de

Dezembro de 1999



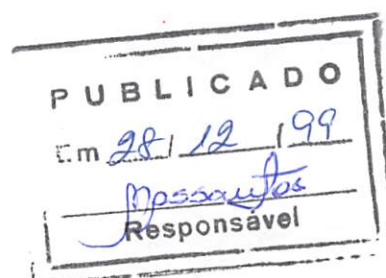
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração





CAPÍTULO III

DO SÚMULO SÓLIDÁRIO

Art. 1º - O Sólido Solidário é a obrigação de pagar, em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes, o valor devido em decorrência de uma ou mais operações de crédito, em nome de um só de seus contribuintes.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º - A responsabilidade de pagar o Sólido Solidário é de natureza solidária e intransferível, sendo que o contribuinte responsável é o devedor principal e o contribuinte solidário é o devedor subsidiário.

1 - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

2 - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

3 - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

Art. 3º - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

Art. 4º - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

Art. 5º - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

Art. 6º - O Sólido Solidário é devido em nome de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes.



Recibido em 15/03/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BÉZERRAS

PUBLICADO em 15/03/2000 Responsável

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE Em 15/03/2000 Sec. de Administração